90

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Câmara Municipal de Marabá 03
RECEBIDO EM:
17/06/16
Horário: 13:03 hs
Assinatura do Funcionário
Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE JUNHO DE 2016

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017.

O Plenário da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretiva promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2017/2020, fica fixado no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio ,verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo 1º – Para efeito de recebimento integral do subsídio mensal, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias e a participação nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Do Vereador ausente em sessão ordinária, será descontada uma parcela correspondente ao valor unitário do número regimental de sessões mensais, ressalvando-se os casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta resolução será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais a título de revisão de caráter geral anual, obedecendo o que estabelece a letra "d" do Inciso VI e Inciso VII do artigo 29, Inciso II do artigo 29-A e §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, e a letra "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Marabá do exercício de 2017 e subsequentes.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, EM ___ DE JUNHO DE 2016

MIGUEL GOMES FILHO
Presidente

CARLOS ROBERTO GONÇALVES MIRANDA
1º Vice-Presidente

UBIRAJARA NAZARENO SOMPRÉ
2º Vice-Presidente

ALÉCIO STRINGARI
1º Secretário

PEDRO CORRÊA LIMA
2º Secretário

GERSON AUGUSTO DOS SANTOS VARELA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores!

Por força do que dispõe o art. 29, inciso C, combinado com o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)." Por seu turno, o inciso VI do Art. 29, também da Constituição do Brasil, ensina que "subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)).

Importante salientar o que ensina o §4º do art. 39 da CF: "§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Cumprindo esses mandamentos constitucionais, é que apresentamos à deliberação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Resolução, que fixa o **SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017**.

Os valores fixados são razoáveis, se consideramos a desvalorização da moeda, a elevação do custo de vida, em consonância com o alto grau de responsabilidade dos exercentes dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Em razão do exposto, requer seja aprovado o presente projeto de resoluçãoi, após os devidos trâmites regimentais.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marabá/PA, 15 de junho de 2016

MIGUEL GOMES FILHO
Presidente

CARLOS ROBERTO GONÇALVES MIRANDA
1º Vice-Presidente

UBIRAJARA NAZARENO SOMPRÉ
2º Vice-Presidente

ALÉCIO STRINGARI
1º Secretário

PEDRO CORRÊA LIMA
2º Secretário

GERSON AUGUSTO DOS SANTOS VARELA
3º Secretário